

Condições gerais de utilização de cartões

Clientes Bankinter - Pessoas singulares

Cláusula 1.ª (Definições)

“**Bankinter**”: Bankinter, S.A., com sede no Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, em Espanha, atuando através da sua Sucursal em Portugal, localizada na Avenida do Colégio Militar, n.º 37-F, 13.º piso, Torre Oriente, 1500-180 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490, e no Banco de Portugal com o número 269.

“**Bankinter CF**”: Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A., com sede na Avenida de Bruselas, n.º 12, Arroyo de la Vega, de Alcobendas, Madrid, em Espanha, atuando através da sua Sucursal em Portugal, localizada na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 4.º andar, 1250-162 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 575 443, e no Banco de Portugal com o número 273.

“**Beneficiário**”: pessoa singular ou coletiva que seja o destinatário dos fundos objeto de uma Operação de Pagamento.

“**Cartão ou Cartão Adicional**”: instrumento de pagamento nominativo que possibilita ao Titular efetuar Operações de Pagamento nas modalidades de débito e de crédito, em Portugal e no estrangeiro, nos estabelecimentos aderentes ao sistema nacional e/ou internacional de meios de pagamento.

“**Conta-Cartão**”: registo eletrónico dos movimentos efetuados com o cartão na modalidade de crédito, bem como das quantias pagas ao Bankinter.

“**Funcionalidade contactless**”: funcionalidade associada ao Cartão que possibilita ao Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão e que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal e/ou no estrangeiro, com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor. O Cartão que tem esta funcionalidade apresenta o símbolo respetivo.

“**Limite de Crédito Atribuído**”: valor máximo que o Titular poderá utilizar com o seu Cartão na realização de Operações de Pagamento na modalidade de crédito e que se encontra inicialmente fixado nas Condições Particulares do Contrato.

“**Limite de Crédito Disponível**”: valor que, em cada momento, é igual à diferença entre o Limite de Crédito Atribuído e o saldo devedor da Conta-Cartão.

“**Operação de Pagamento**”: pagamento, levantamento ou transferência de fundos através da utilização do Cartão, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Titular e o Beneficiário.

“**Ordem de Pagamento**”: instrução dada pelo Titular ao Bankinter, mesmo em circunstâncias em que tal aconteça através do Bankinter CF, requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

“**Titular**”: pessoa em nome e a favor de quem é feita a

emissão do Cartão e que é também titular, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, da Conta de Depósito à Ordem Associada e que se responsabiliza pelos encargos, despesas, taxas ou obrigações decorrentes da utilização do Cartão.

“**Titular Adicional**”: pessoa em nome e a favor de quem é emitido um Cartão Adicional, e que é também titular, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, da Conta de Depósito à Ordem Associada.

Cláusula 2.ª (Objeto e âmbito)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, dos usos bancários e das Condições Especiais ou Particulares, as presentes Condições Gerais regulam os termos e condições da concessão de crédito pelo Bankinter CF ao Titular mediante a prestação de Serviços de Pagamento através da utilização do Cartão, bem como os termos de utilização do Cartão.

Cláusula 3.ª (Duração e eficácia)

1. O Contrato considera-se celebrado quando o Titular receber cópia do presente Contrato e vigorará por tempo indeterminado. Pode o contrato ser celebrado através de canais digitais, sendo, neste caso, com recurso à assinatura eletrónica ou através das chaves e/ou códigos que permitam a identificação pessoal do Cliente.
2. O direito de utilização do Cartão caducará no último dia do prazo de validade inscrito no Cartão, autorizando desde já o Titular que o Bankinter renove automaticamente o Cartão.
3. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do Cartão caducará automaticamente, devendo os respetivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição ao Bankinter ou ao Bankinter CF.

Cláusula 4.ª (Direito de livre revogação do Contrato)

1. O Titular dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias de calendário para exercer o direito de revogação do Contrato, sem necessidade de indicar qualquer motivo para o efeito.
2. O prazo referido no número anterior começa a correr:
 - (a) a partir da data da celebração do Contrato; ou
 - (b) a partir da data de receção pelo Titular do exemplar do Contrato, se essa data for posterior à data de celebração. Para que a revogação produza efeitos, o Titular deverá dirigir ao Bankinter CF, ou ao Bankinter, uma comunicação, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo os canais digitais colocados à disposição do Cliente, manifestando expressamente a vontade de revogar o Contrato, dentro do prazo referido no n.º 1 da presente Cláusula.
3. Exercido o direito de revogação pelo Titular, este

pagará ao Bankinter CF, sem atrasos indevidos, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a expedição da comunicação referida no número anterior, o saldo devedor existente na Conta-Cartão, caso o Cartão tenha sido utilizado.

Cláusula 5.ª (Emissão, Propriedade e Titularidade do Cartão)

1. O Bankinter CF solicita a emissão do Cartão ao Bankinter, procede ao seu registo em nome do Titular, para seu uso exclusivo e procede ao envio do cartão para a morada do titular.
2. Com o envio do cartão nos termos do número anterior, são confirmadas junto do Cliente as condições particulares contratadas, as quais fazem parte integrante do presente contrato, nomeadamente, o limite de crédito atribuído ao Cliente, opção de pagamento, valores de TAN e TAEG.
3. O Cartão é emitido com um PIN próprio atribuído ao Titular, que é pessoal e intransmissível, devendo ser do exclusivo conhecimento do Titular, e que constitui o meio de identificação do Titular nas diversas utilizações previstas nas presentes Condições Gerais.
4. O Cartão é propriedade exclusiva do Bankinter, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de um ATM, sempre que se verifique a sua utilização indevida ou inadequada, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes Condições Gerais e na lei, ainda que tal não implique a cessação do Contrato.
5. O Bankinter poderá proceder à substituição do Cartão a qualquer momento, comprometendo-se o Titular a devolver o Cartão ao Bankinter ou ao Bankinter CF ou a proceder à destruição do Cartão que tenha sido substituído, uma vez efetuada a substituição.
6. O Titular poderá, por sua iniciativa e responsabilidade, solicitar a emissão de Cartão Adicional, para ser utilizado por um ou mais Titulares Adicionais.
7. O Titular é responsável pelo pagamento das dívidas emergentes da utilização do Limite de Crédito Disponível pelo Titular Adicional na utilização do referido cartão.

Cláusula 6.ª (Ativação do Cartão)

1. Para efeitos da ativação do Cartão, o Titular poderá contactar o Bankinter através da Linha de Apoio ao Cliente, dirigir-se a uma Agência Bankinter ou aceder à sua área privada de Homebanking.

Cláusula 7.ª (Segurança do Cartão e do PIN)

1. O Titular deve tomar todas as medidas necessárias e adequadas para garantir a segurança do Cartão e do PIN, bem como da sua utilização, que deverá ser estritamente pessoal e direta, nomeadamente:
 - a. Não entregar, nem permitir, a utilização do Cartão por terceiros, ainda que sejam procuradores ou mandatários do Titular;
 - b. Assinar o Cartão logo que o Titular o receba;
 - c. Não revelar, por qualquer forma, o PIN do Cartão a terceiros, ainda que sejam procuradores ou

mandatários do Titular;

- d. Não registar o PIN sob qualquer forma que possa ser inteligível ou acessível a terceiros, incluindo o seu registo no Cartão ou em qualquer documento, dispositivo ou outra coisa que o Titular guarde ou transporte habitualmente junto a si;
 - e. Verificar periodicamente a efetiva posse do Cartão, nomeadamente por forma a poder aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere o n.º 2 desta Cláusula.
2. O Titular compromete-se a comunicar imediatamente ao Bankinter CF ou ao Bankinter, sem atrasos injustificados e logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a falsificação, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, não suportando o Titular quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, roubado ou abusivamente apropriado após tal comunicação ter sido efetuada, salvo em caso de atuação fraudulenta.
 3. Para efeitos da comunicação das ocorrências referidas no número anterior, o Titular deverá entrar em contacto com o Bankinter CF através do seguinte contacto telefónico: +351 210 54 80 00 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.)
 4. O Titular deve participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no n.º 2 da presente Cláusula, disponibilizando cópia ou certidão do respetivo auto ao Bankinter CF ou ao Bankinter.

Cláusula 8.ª (Funcionalidades do cartão)

1. De acordo com as funções e benefícios específicos de cada modalidade de cartão, identificadas nas condições particulares do presente contrato, o cartão pode permitir a utilização na modalidade de crédito ou nas modalidades de crédito e débito.
2. Constituem funcionalidades do cartão:
 - a. Levantamento em numerário em Multibanco;
 - b. Operações de pagamento de serviços e pagamentos ao estado;
 - c. Operações de baixo valor;
 - d. Compras em terminais da rede VISA;
 - e. Pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos comerciais aderentes à rede Multibanco;
 - f. Levantamentos de numerário a crédito (cash-advance);
 - g. Transferência de fundos.
3. O Titular pode ainda associar o Cartão a aplicações de pagamento (app) operadas por terceiros a que o Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal tenha aderido.

Cláusula 9.ª (Regras operativas)

1. O Titular obriga-se a utilizar o Cartão no estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, devendo adotar todas as precauções e tomar todas as medidas razoáveis, em especial ao receber o Cartão, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados disponibilizados ao Titular.
2. O Cartão é emitido com um PIN próprio atribuído ao

Titular, que é pessoal e intransmissível, devendo ser do exclusivo conhecimento do Titular, e que constitui o meio de identificação do Titular nas diversas utilizações previstas nas presentes Condições Gerais.

3. O PIN, conjuntamente com o respetivo Cartão, possibilitará o acesso às Caixas Automáticas (ATM) ou Terminais de Pagamento Automático (TPA) das diferentes redes nacionais e internacionais de meios de pagamento, de acordo com o perfil definido para o Cartão.
4. Na utilização do Cartão no âmbito da aquisição de bens e serviços, com apresentação física do Cartão, o Titular deverá:
 - a. Apresentar o Cartão devidamente assinado e em bom estado de conservação;
 - b. Escolher a modalidade em que pretende efetuar o pagamento do bem ou do serviço;
 - c. Conferir o valor do pagamento e digitar o PIN. Em alternativa e apenas quando tal for solicitado, o Titular deverá assinar o comprovativo da transação de acordo com a assinatura aposta no Cartão e guardar uma cópia;
 - d. Confirmar a sua identidade por exibição do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação oficial, caso tal seja solicitado.
5. O Cartão pode igualmente ser utilizado na aquisição de bens e serviços, sem necessidade de apresentação física, nomeadamente em comércio eletrónico, devendo o Titular indicar o número do Cartão e demais dados que lhe foram solicitados, podendo ser solicitada Autenticação Forte do Cliente (nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, ou da legislação que lhe venha a suceder e regulamentação aplicável, através do envio de Código OTP (One Time Password) ou Bankinter Mobile App ou outros métodos que venham a ser implementados no sector bancário para os devidos efeitos.
6. O Titular poderá ainda utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas Operações de Pagamento designadas de “baixo valor” (por exemplo, portagens e cabinas telefónicas), considerando-se nesse caso autorizadas as Operações de Pagamento realizadas com a mera utilização do Cartão.
7. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas pelo Bankinter e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.
8. Utilizando o cartão com a funcionalidade contactless, conferir a operação, aproximar o Cartão do terminal e guardar cópia do talão comprovativo da transação. A utilização do cartão sem introdução do PIN está limitada a máximos por transação, consecutivos e diários, estabelecidos pelo o Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal de acordo com as instruções em vigor no sector bancário e apresentadas no seu sítio internet Bankinter.pt.

Cláusula 10.^a (Limite de crédito atribuído)

1. O Bankinter CF acordará com o Titular o Limite de Crédito Atribuído.

2. O Limite de Crédito Atribuído pode ser aumentado ou diminuído pelo Bankinter CF, por sua iniciativa ou mediante solicitação por escrito do Titular. Em caso de alteração do Limite de Crédito Atribuído por iniciativa do Bankinter CF, observar-se-á o procedimento estabelecido na Cláusula 24.^a
3. O valor individual ou o conjunto das Operações de Pagamento realizadas através da utilização do Cartão não devem exceder o Limite de Crédito Disponível, salvo acordo com o Titular em contrário.
4. Caso, excecionalmente, o Limite de Disponível seja ultrapassado pelo Titular, este deverá regularizar de imediato o valor em excesso, salvo acordo com o Titular em contrário.
5. Enquanto se verificar a situação descrita no número anterior, assiste ao Bankinter CF a faculdade de recusar a disponibilização de fundos adicionais.

Cláusula 11.^a (Registo e Pagamento)

1. O registo das transações efetuadas com o cartão poderá ser efetuado na Conta de Depósito à Ordem ou na Conta-Cartão, consoante o tipo de cartão atribuído ao Cliente, conforme indicado nas condições particulares do presente contrato.
2. Sem prejuízo do referido no nº1, serão sempre registados na Conta de Depósito à Ordem as operações de levantamento e a transferência de fundos disponíveis na referida conta e serão sempre registadas na Conta-Cartão as operações de levantamentos em cash-advance e compras efetuadas em terminais da rede VISA.
3. Consoante o tipo de cartão atribuído ao Cliente, poderão ser registadas na Conta de Depósito à Ordem ou na Conta-Cartão as operações de pagamentos de serviços ou pagamentos ao estado, operações de baixo valor ou compras efetuadas em terminais da rede multibanco.
4. A Conta-Cartão será identificada pelo Bankinter CF, que poderá alterar unilateralmente os dados de identificação da mesma, comunicando ao Titular a alteração referida.
5. As condições de pagamento do saldo do Cartão constarão do extrato integrado enviado pelo Bankinter ao Titular.
6. O saldo devedor da Conta-Cartão será pago de acordo com a forma de pagamento selecionada pelo Titular em cumprimento com o disposto no número anterior e na data limite indicada no extrato integrado, por débito direto na Conta de Depósito à Ordem Associada.
7. Os pagamentos parciais do saldo em dívida da Conta-Cartão serão sucessivamente imputados ao pagamento de (i) juros moratórios e remuneratórios e respectivos impostos legalmente devidos, (ii) Comissão de Recuperação do valor em dívida, (iii) outras comissões e encargos aplicáveis e (iv) capital em dívida.
8. No caso de o Titular optar pelo pagamento mensal parcial, sobre o montante não liquidado acrescerão juros remuneratórios e imposto do selo, os quais terão de ser pagos no mês subsequente.
9. Independentemente da forma de pagamento selecionada pelo Titular, este poderá liquidar, em qualquer

momento, a totalidade ou parte do saldo devedor da Conta-Cartão. Para esse efeito, deve aceder à sua área privada de Homebanking ou solicitar a concretização de um pagamento pontual junto de uma Agência Bankinter.

10. Caso a Conta de Depósito à Ordem Associada não se encontre devidamente provisionada, a mesma será debitada pelo maior dos dois valores: (i) 3% (três por cento) do valor em dívida ou, em alternativa, (ii) o montante de 7,5€ (sete euros e cinquenta cêntimos), incluindo juros e respetivo imposto do selo sobre o valor do capital em cada momento em dívida.
11. Sempre que o Bankinter CF disponibilize tal faculdade, o Titular poderá optar pela modalidade de reembolso de compras e transferências em prestações, nas condições que venham a ser definidas por Bankinter CF e comunicadas ao Titular, garantindo que a TAN e TAEG, em momento algum, serão superiores às aplicáveis ao presente Contrato.
12. O montante das compras e transferências a prestações será reembolsado em prestações mensais, fixas e sucessivas, pelo prazo acordado entre o titular e Bankinter CF, sujeitas a juros remuneratórios, as quais acrescem ao montante a pagar mensalmente.
13. Para efeitos dos números anteriores, o Titular deve dotar e manter a Conta de Depósito à Ordem Associada devidamente provisionada com fundos suficientes para permitir, na data definida, o débito em conta das quantias devidas ao abrigo do Contrato, nomeadamente as relativas às Operações de Pagamento realizadas pelo Titular através da utilização do Cartão na modalidade de crédito e/ou de débito.
14. Caso o Titular não efetue o pagamento mínimo obrigatório no prazo indicado no extrato integrado, o Bankinter CF reserva-se o direito de cobrar juros moratórios nos termos da Cláusula 20.^a e os respetivos encargos de cobrança nos termos permitidos por lei.

Cláusula 12.^a (Juros remuneratórios)

1. A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360.
2. Sobre as quantias correspondentes às Operações de Pagamento realizadas na modalidade de crédito serão devidos juros remuneratórios a partir da data de emissão do extrato que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento indicada no extrato.
3. As taxas de juro inicialmente aplicáveis às quantias referidas no número anterior são as que se encontram indicadas no Anexo I a estas Condições Gerais, sendo a taxa anual de encargos efetiva global calculada de acordo com a fórmula matemática prevista na parte i do anexo i do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.
4. As taxas de juro referidas no número anterior poderão ser alteradas pelo Bankinter CF mediante comunicação ao Titular. Aos juros acrescerão eventuais

impostos e outros encargos legalmente devidos.

5. Se, à data de celebração do Contrato, a TAEG do Contrato exceder a taxa máxima aplicada aos contratos de créditos aos consumidores divulgadas periodicamente pelo Banco de Portugal, o Bankinter Consumer Finance procederá ao seu ajustamento para este limite, facto de que informará o Titular do Cartão.
6. Os juros remuneratórios vencidos e não pagos poderão ser capitalizados, mas não por períodos inferiores a um mês, nos termos definidos na lei.

Cláusula 13.^a (Ordens de Pagamento)

1. O cumprimento das formalidades referidas nas presentes condições gerais constitui a confirmação e autorização incondicional por parte do Titular relativamente à execução da Ordem de Pagamento, na moeda acordada nos termos do Contrato, e até ao Limite de Crédito Disponível, sem prejuízo das situações relativas à perda, ao furto, ao roubo, à falsificação, à apropriação abusiva ou a qualquer utilização não autorizada do Cartão.
2. Para efeitos destas Condições Gerais, uma Ordem de Pagamento cuja execução tenha sido recusada nos termos da presente Cláusula é considerada como não recebida.

Cláusula 14.^a (Prazos de execução das Ordens de Pagamento e data-valor)

1. Atuando o Bankinter enquanto prestador de serviços do ordenante:
 - a) Após receção da ordem de pagamento, o montante objeto da operação é creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do 1º dia útil seguinte;
 - b) Caso as ordens de pagamento referidas sejam dadas em suporte papel, o prazo de execução pode ser prorrogado por 1 dia útil.
2. Atuando o Bankinter como prestador de serviços do beneficiário:
 - a) A data-valor atribuída ao crédito na Conta de pagamento do Cliente será, no limite, o dia útil em que o montante da Operação de Pagamento é creditado naquela conta;
 - b) O montante da Operação de Pagamento ficará à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado nessa conta de pagamento.

Cláusula 15.^a (Revogação de Ordens de Pagamento)

1. Uma Ordem de Pagamento dada pelo Titular não poderá ser revogada após a sua receção pelo Bankinter, salvo acordo prévio a celebrar com o Bankinter para esse efeito, salvo o disposto no número seguinte.
2. Sendo a ordem de pagamento iniciada pelo beneficiário ou através deste, a ordem só pode ser revogada até ao momento da comunicação daquela ordem ou do consentimento ao referido beneficiário.

Cláusula 16.^a (Operações no estrangeiro)

1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis à prestação de Serviços de Pagamento realizados em euros.

2. O valor das Operações de Pagamento ordenadas em moeda estrangeira fora da zona euro será debitado em euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respetiva rede internacional à data e hora do dia em que a Operação de Pagamento for processada pela rede internacional, a qual poderá ser diferente da data em que a Operação de Pagamento foi ordenada pelo Titular e/ou da data em que o valor da operação é debitado na Conta-Cartão, se a transação for realizada na modalidade de crédito.
3. Não se consideram Operações de Pagamento ordenadas em moeda estrangeira, estando, portanto excluídas do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, as operações de aquisição de bens ou serviços realizadas fora da zona euro em que a Ordem de Pagamento seja dada em euros no terminal de pagamento automático do comerciante, sendo assim a conversão monetária da moeda estrangeira em euros realizada nos termos propostos pelo comerciante e aceites pelo Titular.
4. As Operações de Pagamento ordenadas no estrangeiro, em euros ou em moeda estrangeira, poderão não ser lançadas na Conta-Cartão, no momento da sua realização, sendo, no entanto, o respetivo valor subtraído nesse momento ao Limite de Crédito Disponível.
5. Nos casos referidos no número anterior e no que respeita às Operações de Pagamento ordenadas em moeda estrangeira, o valor a subtrair, no momento da realização da operação, ao Limite de Crédito Disponível, será efetuado em euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio que estiver em vigor na respetiva rede internacional nesse momento, sem prejuízo do posterior lançamento na Conta-Cartão, se a transação for realizada na modalidade de crédito.
6. O Titular compromete-se a utilizar o Cartão no estrangeiro sempre em conformidade com as normas legais vigentes em cada jurisdição, nomeadamente quanto aos limites fixados para levantamentos ou gastos diários, não sendo o Bankinter CF nem o Bankinter responsáveis por qualquer incumprimento dessas normas pelo Titular nem pelas consequências decorrentes desse incumprimento. O Titular suportará os encargos cobrados pelas instituições proprietárias ou gestoras dos ATMs, TPAs, redes ou sistemas de meios de pagamentos utilizados na jurisdição em causa.
7. Sem prejuízo de adotarem as medidas que entenderem convenientes, nem o Bankinter CF nem o Bankinter serão responsáveis pela recusa do Cartão no estrangeiro, salvo se tal se dever a facto imputável ao Bankinter CF ou ao Bankinter realizado com dolo ou culpa grave.

Cláusula 17.ª (Bloqueio do Cartão)

1. O Bankinter pode, por sua iniciativa ou a pedido do Bankinter CF, bloquear o Cartão, desde que por motivos objetivamente fundamentados, nomeadamente:
 - a. Tiver conhecimento de qualquer facto que afete a segurança da utilização do Cartão;

- b. Se verificar um aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas obrigações de pagamento;
 - c. Exista a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão.
2. O Cartão poderá ser desbloqueado ou substituído por outro cartão, logo que tenham cessado os motivos determinantes do bloqueio.

Cláusula 18.ª (Branqueamento de capitais)

Nos termos da lei, o Bankinter poderá recusar ou suspender a execução de Operações de Pagamento ordenadas pelo Titular e/ou cancelar o Cartão, bem como o Bankinter CF poderá recusar a disponibilização de fundos adicionais, quando tenham conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do Cartão pelo Titular, possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 19.ª (Extrato)

1. Os movimentos efetuados a crédito e/ou a débito com o Cartão serão evidenciados no extrato integrado relativo à Conta de Depósito à Ordem Associada, que é remetido pelo Bankinter ao Titular com a periodicidade em vigor no Bankinter.
2. O Titular fica obrigado a verificar a correção dos dados apresentados e comunicar por escrito ao Bankinter CF até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma Ordem de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deverá solicitar a respetiva retificação de forma diligente no mais curto prazo que lhe for possível, e em qualquer caso, nunca após decorridos 13 (treze) meses a contar da data do débito.
3. O Bankinter CF fica desde já autorizado pelo Titular a debitar contas de que o Titular seja titular e existam no Bankinter pelas importâncias não pagas nos respetivos vencimentos e, bem assim, a compensar o respetivo montante com débitos de igual valor.

Cláusula 20.ª (Encargos)

1. Pela emissão, entrega, utilização, comunicações e expediente, renovação e cancelamento do Cartão poderão ser devidos comissões e encargos da exclusiva responsabilidade do Titular, nos termos e montantes previstos no Anexo I (Encargos devidos pela utilização do Cartão) a estas Condições Gerais.
2. No caso de ser devido o pagamento de uma Comissão anual pela disponibilização do cartão de crédito, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da celebração do Contrato.
3. No caso de ser devido o pagamento de uma mensalidade pela utilização do Cartão, a mesma poderá ser variável em função das opções efetuadas pelo Titular nas Condições Particulares do Contrato.
4. Os encargos referidos nos números anteriores da presente Cláusula poderão ser alterados mediante comunicação do Bankinter CF ou do Bankinter ao

Titular, em papel ou noutra suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 2 (dois) meses relativamente à data da respetiva produção de efeitos, podendo o Titular denunciar o Contrato dentro deste prazo, por escrito, de forma imediata e sem encargos, caso não concorde com as alterações que lhe sejam comunicadas.

5. Caso o Titular não denuncie o Contrato dentro do prazo referido no número anterior, considera-se que o Titular aceitou as alterações que lhe foram comunicadas pelo Bankinter CF.

Cláusula 21.ª (Mora)

1. Constituindo-se o Titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 3% ao ano, podendo o Bankinter CF exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida se se verificarem as circunstâncias descritas na Cláusula 25.ª n.º 3, alínea b).
2. Os juros moratórios poderão ser capitalizados nos termos definidos na lei.
3. Será cobrada uma Comissão pela Recuperação de Valores em Dívida correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, à qual acresce Imposto do Selo, à taxa legal em vigor. Esta comissão é cobrada uma única vez, por cada prestação vencida e não paga, ainda que o incumprimento se mantenha.
4. Caso a comissão determinada nos termos do número anterior corresponda a um montante inferior a 12,00€ (doze euros), o Bankinter CF cobrará uma comissão fixa de 12,00€ (doze euros). Caso a referida comissão corresponda a um montante superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), o Bankinter CF cobrará uma comissão fixa correspondente a esse valor como limite máximo. Os valores anteriormente referidos serão anualmente atualizados por Portaria a publicar até 30 de novembro do ano anterior, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio.

Cláusula 22.ª (Responsabilidade das partes)

1. Sem prejuízo de adotarem as medidas que entenderem convenientes, nem o Bankinter CF, nem o Bankinter, podem, em circunstância alguma, ser responsabilizados pela não aceitação do Cartão, nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade de serviços obtidos pelo Titular.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nem o Bankinter CF, nem o Bankinter, assumem qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos terminais de pagamento automático, das máquinas automáticas ou dos caixas automáticos, não podendo, por isso, ser responsabilizados pela eventual indisponibilidade dos mesmos.
3. O Bankinter CF ou o Bankinter serão responsáveis pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação de levantamento de numerário, na modalidade de crédito (cash advance), devido ao mau funcionamento ou avaria da máquina automática ou do caixa automático onde o Cartão for utiliza-

do, salvo se o Titular for avisado por uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que o mau funcionamento ou avaria sejam ou se tornem óbvias por qualquer outra forma.

4. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, se o Bankinter executar uma Operação de Pagamento sem autorização do Titular deverá repor a Conta-Cartão, caso a transação tenha sido realizada na modalidade de crédito na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.
5. No caso de execução de Operações de Pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do Cartão com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este suportará as perdas relativas a essas operações dentro do limite do Saldo Disponível e do Limite de Crédito Disponível, até ao máximo de 50€ (cinquenta euros).
6. Não será aplicável o limite à responsabilidade do Titular de 50€ (cinquenta euros) referido no número anterior, caso em que responderá pela totalidade das perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado pelo Titular de alguma das suas obrigações de utilizar o Cartão de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização nos termos do presente Contrato.
7. Em caso de negligência grosseira do Titular, este é responsável pelas perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas até ao Limite do de Crédito Disponível ainda que superiores a 50€ (cinquenta euros), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do Cartão e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.
8. No caso de uma Operação de Pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, o Titular poderá, durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado, apresentar ao Bankinter CF o pedido do seu reembolso.
9. A pedido do Bankinter CF, o Titular fornecerá os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
10. O reembolso referido no n.º 8 corresponde ao montante integral da Operação de Pagamento executada e será efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso. Em alternativa, o Bankinter CF apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse reembolso, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação do Bankinter CF.
11. O Titular não terá direito a reembolso caso tenha comunicado diretamente ao Bankinter CF o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento e, se for caso disso, que o Bankinter CF ou o Beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura Operação de

Pagamento, pela forma acordada, pelo menos, quatro semanas antes da data de execução.

12. Em caso de não execução ou execução deficiente de uma Ordem de Pagamento emitida pelo Titular, o Bankinter CF reporá a Conta-Cartão, na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da Operação de Pagamento, sendo o Bankinter CF também responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução deficiente da Operação de Pagamento.
13. No caso de uma Operação de Pagamento não executada, ou incorretamente executada, em que a ordem seja emitida pelo Titular, o Bankinter ou o Bankinter CF devem, independentemente da responsabilidade incorrida nos termos dos números anteriores, e se tal lhes for solicitado pelo Titular, envidar imediatamente esforços no sentido de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Titular dos resultados obtidos.

Cláusula 23.^a (Exclusão de responsabilidade)

1. Se o PIN fornecido pelo Titular for incorreto, nem o Bankinter, nem o Bankinter CF, serão responsáveis, nos termos da Cláusula anterior, pela não execução ou pela execução incorreta da Operação de Pagamento.
2. Nem o Bankinter, nem o Bankinter CF, serão responsáveis por quaisquer danos resultantes de eventos de força maior ou de anomalias técnicas que perturbem o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente, falhas no fornecimento de energia elétrica, erros de transmissão, interferências ou quebras de conexão ocorridas nos sistemas de comunicações e informáticos utilizados pelo Titular para acesso e utilização dos serviços, que não permitam a execução tempestiva ou completa das suas ordens ou instruções, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Bankinter ou ao Bankinter CF.

Cláusula 24.^a (Modificação)

1. O Bankinter CF poderá propor alterações às presentes Condições Gerais através de comunicação escrita, em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das presentes Condições Gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses antes da data proposta para a sua entrada em vigor, podendo o Titular denunciar o Contrato dentro deste prazo, por escrito, de forma imediata e sem encargos, caso não concorde com as alterações que lhe sejam comunicadas.
3. Em caso de denúncia ou resolução do Contrato nos termos do número anterior, o Titular tem direito de reaver a Comissão anual pela disponibilização do cartão de crédito paga, se aplicável, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
4. Caso o Titular não denuncie o Contrato dentro do prazo referido no n.º 2 da presente Cláusula, considera-se que aceitou integralmente as alterações que lhe foram comunicadas.

Cláusula 25.^a (Cessaçã)

1. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao Contrato mediante denúncia ou resolução, neste caso com fundamento em violação pela outra parte dos termos ou condições previstas no Contrato.
2. A cessação de vigência do contrato de abertura de conta respeitante à Conta de Depósito à Ordem Associada, celebrado entre o Bankinter e o Titular, determina a cessação automática do presente Contrato.
3. A resolução do contrato, por parte do Bankinter CF, pode acontecer por razões objetivamente justificáveis, nomeadamente:
 - a. Se verificar um aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas obrigações de pagamento;
 - b. O Titular não cumprir, total ou parcialmente, alguma obrigação decorrente do Contrato e nomeadamente o reembolso de capital, pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas ou encargos, nas datas previstas, sempre que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:
 - i. A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que excedam 10 % do plafond concedido;
 - ii. O Bankinter CF tenha concedido ao Titular um prazo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e respetivos juros moratórios, e tenha advertido expressamente o Titular dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, ou por qualquer outro meio escrito.
4. A denúncia ou a resolução do Contrato determinam automaticamente:
 - a. o cancelamento do Cartão;
 - b. o cancelamento dos serviços associados ao Cartão, à Conta-Cartão e à Conta de Depósito à Ordem Associada, se aplicável;
 - c. o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do Cartão e serviços associados.
5. Em caso de denúncia do Contrato por iniciativa do Bankinter CF, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data indicada para cessação do Contrato.
6. Em caso de resolução do Contrato por iniciativa do Bankinter CF, este deverá, juntamente com a comunicação referida no número anterior, comunicar ao Titular as razões que justificam a cessação do contrato, salvo se a prestação destas informações for proibida por outras disposições de legislação comunitária ou nacional ou se for contrária à ordem pública ou à segurança pública.
7. Sem prejuízo das regras de denúncia previstas para situações específicas ao longo das presentes Condições Gerais, em caso de denúncia ou de resolução do Contrato por iniciativa do Titular, esta deverá ser:
 - a. realizada por comunicação escrita dirigida ao Bankinter CF, em papel ou noutro suporte dura-

douro, com uma antecedência de 1 (um) mês em relação à data indicada para cessação do Contrato; e

- b. acompanhada da devolução imediata do Cartão ao Bankinter CF ou ao Bankinter.
- 8. A denúncia ou a resolução do Contrato por iniciativa do Titular estão isentas de encargos.

Cláusula 26.ª (Consultas)

1. O Titular autoriza o Bankinter CF a consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como a lista pública de execuções ou qualquer entidade sobre a informação comercial ou de crédito que lhes diga respeito e a integrar a informação daí retirada nos seus próprios ficheiros. O tratamento destes dados pessoais far-se-á de acordo com os termos da cláusula 31.ª (Dados pessoais: recolha e tratamento).
2. O Titular autoriza o Bankinter CF, durante a vigência do presente Contrato, a atualizar a informação comercial e de crédito que lhe respeite, por consulta às bases de dados mencionadas no número anterior.
3. O Bankinter CF comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 21/2008, conforme alterada a cada momento.
4. O Bankinter CF notificará qualquer situação de mora no cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal nos termos da Instrução referida no número anterior.
5. O Titular tem direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Bankinter CF.

Cláusula 27.ª (Comunicações entre as partes, uso de chaves de identificação)

1. As comunicações entre as partes deverão ser asseguradas, preferencialmente, por meio escrito, incluindo pela utilização de meios à distância, para os domicílios ou pontos de contacto indicados no presente Contrato ou outros que os venham a substituir, considerando-se validamente efetuadas quaisquer notificações dirigidas para os domicílios constantes dos registos que o Titular se vincula a manter permanentemente atualizados.
2. O Titular autoriza ainda que os dados sejam transmitidos por telecomunicação, via rede pública.
3. O Bankinter CF disponibiliza ao Titular a faculdade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser disponibilizadas, aceder a informações sobre o presente Contrato ou deste decorrentes.
4. O Titular aceita utilizar as chaves de identificação pessoal que lhe sejam fornecidas pelo Bankinter CF para a realização de operações no âmbito do presente Contrato. No caso de o Titular já possuir chaves de identificação pessoal que lhe tenham sido

fornecidas pelo Bankinter, as mesmas podem ser igualmente utilizadas na realização de operações no âmbito do presente Contrato.

5. Igualmente, o Titular fica informado e aceita que para aceder a informações sobre o presente Contrato ou deste decorrentes, assim como para transmitir instruções sobre as operações previstas no presente Contrato através de telefone (fixo ou móvel), fax, correio eletrónico, correio escrito, ATM ou qualquer outro meio eletrónico que o Bankinter CF estabeleça, poderá utilizar a sua assinatura manuscrita ou as chaves de identificação pessoal que lhe sejam fornecidas pelo Bankinter CF. No caso de o Titular já possuir chaves de identificação pessoal que lhe tenham sido fornecidas pelo Bankinter, as mesmas podem ser igualmente utilizadas para as operações previstas no presente número.
6. As partes aceitam a equiparação jurídica, da assinatura eletrónica ou realizada mediante qualquer tipo de chaves e/ou códigos que permitam a identificação pessoal do Titular à assinatura manuscrita do Titular. Nessa medida, fica expressamente acordado entre as partes que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, a correta utilização das chaves de identificação pessoal fornecidas pelo Bankinter CF ou, se aplicável, pelo Bankinter, nos termos da presente cláusula, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.
7. O Titular autoriza o Bankinter CF, sempre que o considere necessário no âmbito da execução do presente Contrato, a:
 - (a) proceder à gravação dos contactos telefónicos estabelecidos;
 - (b) utilizar as gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova da vontade comercial para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Bankinter CF que lhe forneça uma cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre as partes;
 - (c) proceder ao envio de mensagens eletrónicas, designadamente e-mail, SMS (Short Message Service) para efeitos de comunicações a efetuar no âmbito da relação contratual estabelecida;
 - (d) solicitar os códigos de autenticação que considerar adequados à comprovação da sua identidade, podendo, em caso de dúvida, recusar legitimamente a prestação de qualquer informação.
8. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o Bankinter CF obriga-se a tratar os dados pessoais que sejam recolhidos no âmbito dos serviços prestados de acordo com os termos da cláusula 31.ª (Dados pessoais: recolha e tratamento).

Cláusula 28.ª (Reclamações)

1. Caso o Titular pretenda apresentar uma reclamação sobre as condições do presente Contrato, pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta, fax, e-mail) ou pelo telefone, podendo igualmente recorrer à Provedoria do Cliente do Bankinter. Os dados sobre os procedimentos para o tratamento das reclamações

estão disponíveis, a pedido, através do contacto telefónico +351 210 54 80 00 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.) e/ou do sítio de Internet www.bankinter.pt. O Titular pode ainda apresentar uma reclamação relacionada com o cumprimento pelo Bankinter CF das disposições relativas à proteção de dados pessoais constantes deste Contrato junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. O Titular poderá igualmente apresentar uma reclamação sobre as condições do presente Contrato através do preenchimento de folha(s) do Livro de Reclamações ou optar por apresentar reclamação diretamente ao Banco de Portugal, devendo, para tanto, preencher o formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário, seguindo atentamente as indicações que dele constam. Em alternativa, poderá imprimir e preencher o formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa.
3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular poderá submeter ainda as reclamações e litígios emergentes do presente Contrato, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, às seguintes entidades de resolução extrajudicial de litígios, a que o Bankinter CF aderiu: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, sito na Rua dos Douradores, n.º 116 – 2º 1100 – 207 Lisboa (contacto telefónico – 218 807 030 e sítio na Internet www.centroarbitragemlisboa.pt), ao Centro de Arbitragem Universidade Autónoma de Lisboa, sito na Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C, 1150-293 Lisboa (contacto telefónico - 213 177 660 e sítio na Internet arbitragem.autonoma.pt) e ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, situado na Rua Damião de Góis, 31 – Loja 6 – 4050-225 Porto (contacto telefónico – 225 508 349 e sítio na Internet www.cicap.pt). O Titular poderá dirigir-se às respetivas sedes ou, em alternativa, no caso do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, preencher o formulário de reclamação online disponível no sítio de Internet www.centroarbitragemlisboa.pt.

Cláusula 29.ª (Supervisão)

No exercício da sua atividade financeira em Portugal, e para a atividade creditícia, o Bankinter CF está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 30.ª (Sigilo)

A relação do Bankinter CF e do Bankinter com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou nos casos legalmente previstos.

Cláusula 31.ª (Dados pessoais: recolha e tratamento)

1. Bankinter CF, enquanto entidade responsável pelo

tratamento de dados pessoais, garante o pleno cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em vigor em cada momento e compromete-se a tratar os dados pessoais do Titular constantes do presente Contrato nos termos dos números seguintes.

2. Os seus dados pessoais serão tratados pelo Bankinter CF com as seguintes finalidades:

- (i) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades do setor bancário e financeiro incluindo, mas sem limitar, as disposições relativas ao branqueamento de capitais, conforme melhor descrito na Cláusula 18.ª (Branqueamento de capitais) e as disposições relativas ao incumprimento e recuperação de contratos de crédito em instituições financeiras.

- (ii) Celebração, acompanhamento e controlo da execução do Contrato, realização e gestão de operações conexas, incluindo, mas sem limitar, a realização de análises de risco tendentes à concessão de crédito.

- (iii) Envio por qualquer meio (incluindo meios eletrónicos tais como e-mail, SMS e chamadas telefónicas) de comunicações comerciais sobre os produtos e serviços do Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal que possam ser do seu interesse por serem similares aos que tem conosco e que o Bankinter CF está interessado em comercializar.

- (iv) Envio por qualquer meio (incluindo meios eletrónicos tais como e-mail, SMS e chamadas telefónicas) de comunicações comerciais sobre os produtos ou serviços que não sejam similares com os que tem com o Bankinter CF, que sejam oferecidos pelo Bankinter Consumer Finance, qualquer empresa do Grupo Bankinter ou pelas entidades terceiras com as quais o Grupo Bankinter tenha subscrito acordos de colaboração.

- (v) Comunicação dos seus dados pessoais a empresas do Grupo Bankinter e às suas filiais ou participadas, para que possam enviar por qualquer meio (incluindo meios eletrónicos tais como e-mail, SMS e chamadas telefónicas) de comunicações comerciais sobre os produtos ou serviços oferecidos por essas empresas e possam utilizar os referidos dados para o acompanhamento, controlo e análise do risco dos produtos e serviços contratados.

3. Para ser possível informá-lo sobre produtos ou serviços descritos nas secções anteriores, os seus dados pessoais serão analisados para se elaborar um perfil que permita que as comunicações comerciais que o Bankinter CF lhe faça chegar se ajustem o mais possível às suas necessidades, gostos e preferências. Pode encontrar mais informações sobre como o Bankinter CF adapta as ofertas às suas necessidades, gostos e preferências na “informação adicional”, que pode encontrar na nossa página da Internet www.bankinter-consumerfinance.pt/privacidadeeseguranca.

4. Fundamentos de legitimidade para o tratamento de dados pessoais pelo Bankinter CF:
 - Para a finalidade referida em 2. (i): cumprimento de obrigações legais.
 - Para a finalidade 2. (ii): existência de uma relação contratual com o Bankinter CF.
 - Para a finalidade 2. (iii): interesse legítimo do responsável pelo tratamento.
 - Para as restantes finalidades referidas em 2.: consentimento do Titular dos dados. A prestação destes consentimentos não é necessária para a execução contratual.
5. Os dados facultados não serão cedidos a terceiros, salvo para cumprimento de obrigação legal, para efeitos de gestão da relação contratual ou mediante consentimento expresso do Titular dos dados.
6. Não obstante, no caso em que tenha prestado o seu consentimento, os seus dados poderão ser cedidos a empresas do Grupo Bankinter e suas filiais ou participadas, para que possam informá-lo tanto de forma genérica como personalizada sobre outros produtos ou serviços oferecidos por essas empresas. Pode obter mais informações sobre as empresas que fazem parte do Grupo Bankinter, em www.bankinter.com, na opção “web corporativa”, selecionando o separador “Gobierno Corporativo” e, a seguir, a secção “Participadas y Filiales”.
7. Poderão ter acesso aos dados pessoais do Titular os fornecedores de serviços que o Bankinter CF contrate ou possa contratar e que tenham a qualidade de subcontratantes na aceção do Regulamento. Pode consultar a lista de categorias de fornecedores no seguinte link www.bankinterconsumerfinance.pt/privacidadeeseguranca.
8. O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação dos dados incorretos ou desatualizados, cancelamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados nos casos e com o alcance que as normas aplicáveis estabeleçam em cada momento. No caso de ter prestado o consentimento para as finalidades anteriormente descritas, pode retirá-lo a qualquer momento.
9. Para exercer os seus direitos, pode entrar em contacto com o Bankinter CF através do serviço de Banco Telefónico (+351 210 54 80 00 - Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.), na sua Agência ou por escrito para o Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. – Sucursal em Portugal A/C Contas e Clientes, Av. Colégio Militar, Torre Oriente n.º 37-F, 1500-180 Lisboa.
10. O Titular pode, a todo o momento, consultar mais informações sobre a política de proteção de dados do Bankinter CF, incluindo a forma de remover o consentimento, na nossa página da internet www.bankinter-consumerfinance.pt/privacidadeeseguranca.

Cláusula 32.ª (Acesso ao Contrato)

1. O Titular foi adequadamente informado das presentes Condições Gerais, tendo ficado na sua posse um exemplar da documentação subscrita.
2. No decurso da relação contratual, o Titular tem o

direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma nova cópia do Contrato, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 33.ª (Cessão da posição contratual)

1. O Bankinter CF poderá transferir ou ceder os respetivos direitos decorrentes do presente Contrato a outras entidades do grupo Bankinter, S.A. sem necessidade de prévio consentimento, desde que:
 - (a) o Bankinter CF tenha comunicado a transferência ou cessão com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses); e
 - (b) o Titular não tenha exercido o direito de denúncia do presente Contrato em data anterior à data da transferência ou cessão.
2. A cessão da posição contratual em caso algum pode determinar um agravamento para o Titular das condições contratuais estabelecidas entre este e o Bankinter CF ou o Bankinter.

Cláusula 34.ª (Lei aplicável e foro competente)

1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. O contrato é celebrado na língua portuguesa, sendo feitas em língua portuguesa todas as comunicações no âmbito do mesmo.
3. Para as questões emergentes do presente Contrato que necessitem de ser resolvidas judicialmente, as partes convencionam o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. A competência convencional referida no número anterior não abrange:
 - (a) questões relativamente às quais a lei não admita que as partes afastem, por acordo, as regras legalmente previstas para a competência territorial;
 - (b) casos em que o foro designado possa causar graves inconvenientes ao Titular.

Cláusula 35.ª (Conta de Salvaguarda)

O sistema de proteção escolhido pelo BANKINTER CONSUMER FINANCE, E.F.C. S.A. e sua Sucursal em Portugal visando proteger os fundos recebidos dos nossos clientes ou através de outro prestador de serviços de pagamento para a execução de operações de pagamento encontra-se sujeita ao procedimento estabelecido no artigo 21.1 a) do Real Decreto-ley, de 23 de novembro e regulamentação aplicável assim como no Artigo 52.º e seguintes do Decreto – Lei n.º 91/2018 de 12 de novembro, os quais asseguraram respetivamente a transposição da Diretiva (EU) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento) para os respetivos ordenamentos jurídicos, Espanhol e Português, através do depósito dos mesmos fundos em conta de depósito à ordem aberta no BANKINTER, S.A. e BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal, respetivamente, com referência expressa que se trata de "Fundos de Clientes" de "Instituição de Pagamento". Dessa forma, os fundos são protegidos e os nossos Clientes gozam de um direito absoluto de segregação, dos créditos de outros credores, em especial em caso de liquidação da Instituição de Pagamento.

ANEXO I

Encargos devidos pela utilização do Cartão

No âmbito do serviço prestado ao abrigo do presente Contrato, são devidas as comissões e encargos a seguir indicados, constantes do Preçário do Bankinter

CF, em vigor no momento, publicados nos sítios de Internet do Bankinter CF e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário e em todos os locais de atendimento.

Condições em vigor à data de 01 de janeiro de 2022

	Classic
Disponibilização de um cartão de crédito (2)	15€/ano
TAEG (Taxa Anual de Encargos)	15,7% (1)
TAN (Taxa Anual Nominal)	12,90%
Pagamento mínimo	3% do saldo em dívida com um mínimo de 7,5€, aplicando-se o maior dos dois
Taxa de Mora (2)	Montante prestação capital vencida e não paga x (N.º dias em incumprimento + 1) x (Tx de Juro + Tx de Mora: 3%) com base em 360 dias
Taxa de processamento internacional (4)	1,7%
Taxa de conversão (5)	1%
Pedido fotocópia de faturas nacionais (3)	4,50€
Pedido fotocópia de faturas internacionais (3)	9,50€
Pedido de listagem de movimentos de baixo valor (3)	3,00€
Taxa de abastecimento de combustível (6)	Isento
Produção Urgente (3)	40,00€
Período de carência	Até 50 dias
Custo manutenção de Conta de Depósito à Ordem	De acordo com preçário em vigor no Bankinter, S.A. para a conta titulada pelo Cliente

Comissões de levantamento a crédito de dinheiro (2)

Cash-advance em Conta	Adiantamento de numerário a crédito (cash advance)
Por Transferência para a Conta de Depósito à Ordem 2,99€ + 3,99%	3,99€ + 3,99% (7)

(1) TAEG calculada de acordo com a legislação em vigor. Exemplo para um limite de crédito de 1.500€, à Taxa Anual Nominal (TAN) de 12,90% e com reembolso em prestações mensais constantes de capital, a que acresce juros e outros encargos, num prazo de 12 meses.

(2) Acresce imposto do selo à taxa em vigor.

(3) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

(4) Taxa aplicável a todas as transações efetuadas em outras moedas que não o Euro, a Coroa Sueca e o Leu Romeno.

(5) Taxa aplicável a todas as transações efetuadas fora do EEE.

(6) Inclui Imposto do Selo à Taxa Legal em vigor.

(7) Sempre que aplicável, acresce Taxa de Processamento Internacional e Taxa de Conversão.

Do espaço EEE fazem parte os países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

Declaro ter tomado conhecimento e aceitar, na sua integralidade, as Condições Gerais de Utilização do Cartão.

Data: ____/____/____

A atribuição do presente Cartão ficará condicionada à aceitação como Cliente e correta formalização do processo de abertura de conta bancária **junto do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal**. Caso o mesmo, por qualquer circunstância, não vier a ser concluído com sucesso, ficam desde logo prejudicadas as presentes instruções, sendo as mesmas dadas sem efeito.